

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência da Delegada abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.

DPC LUCIANA BICO DA SILVEIRA BICHARA - CORREGEDORIA - DIVISÃO DE DISCIPLINA

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR

Corregedor Geral da Polícia Civil

Protocolo: 481616

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 032/2019-PCE/CMB

PARTES: Polícia Civil do Estado do Pará CNPJ nº 00.368.105/0001-06 e a Câmara Municipal de Barcarena/PA, CNPJ nº 22.943.229/0001-00. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Cooperação mútua entre as partes, com o objetivo de instalação e funcionamento de uma Seção de Identificação Civil (Expedição de carteira de identidade) e Criminal (Expedição de Antecedentes Criminais) no município de Barcarena/PA. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação. FÓRUM: Belém-PA. DATA DA ASSINATURA: 02/10/2019. ORDENADOR: Alberto Henrique Teixeira de Barros, Delegado Geral da Polícia Civil/PA. CÂMARA: Bruno Renato dos Santos Martins, Presidente da Câmara de Barcarena/PA. ENDEREÇO DAS PARTES: Avenida Magalhães Barata, nº 209, Bairro: Nazaré, CEP: 66.040-170, Belém-PA e Rua Lameira Bittencourt, nº 688, Bairro: Comercial, CEP: 68.445-000, Barcarena/PA.

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 033/2019-PCE/PMCC

PARTES: Polícia Civil do Estado do Pará CNPJ nº 00.368.105/0001-06 e a Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos/PA, CNPJ nº 17.349.848/0001-23. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Cooperação mútua entre as partes, com o objetivo de instalação e funcionamento de uma Seção de Identificação Civil (Expedição de carteira de identidade) e Criminal (Expedição de Antecedentes Criminais) no município de Mojuí dos Campos/PA. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação. FÓRUM: Belém-PA. DATA DA ASSINATURA: 02/10/2019. ORDENADOR: Alberto Henrique Teixeira de Barros, Delegado Geral da Polícia Civil/PA. PREFEITURA: Jailson da Costa Alves, Prefeito de Mojuí dos Campos/PA. ENDEREÇO DAS PARTES: Avenida Magalhães Barata, nº 209, Bairro: Nazaré, CEP: 66.040-170, Belém-PA e Rua Estrada de Rodagem, nº 10, Bairro: Centro, CEP: 68.129-000, Mojuí dos Campos/PA.

Protocolo: 481517

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 371/19 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019 - GAB/DGCPRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidas pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 60.

RESOLVE:

I - Designar a servidora RISE FONSECA DE LIMA, Coordenadora de Administração, matrícula nº 5850924/4, como fiscal de contrato nº 048/2017 - CPC/RC celebrado com a empresa LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA com o objetivo a prestação de serviço de natureza contínua de Limpeza, para atendimento das necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

II - Revogam-se todas as demais disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 02 de Outubro de 2019.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 481448

PORTARIA Nº 368/19 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019 - GAB/DGCPRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidas pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 60.

RESOLVE: Designar como fiscal de contrato a servidor NELSON SILVEIRA, Perito Criminal, Gerente de Instrumental, matrícula nº 5072883/2, contrato nº 017/2019-CPL/CPC-RC, celebrado com a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, que tem por objeto a aquisição emergencial de Gases para atendimento das necessidades da Coordenação de Laboratório deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 01 de Outubro de 2019.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor Geral

Protocolo: 481441

PORTARIA Nº 372/19

DE 02 DE OUTUBRO DE 2019 - GAB/DGCPRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidas pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 60.

RESOLVE:

I - Designar o servidor JOSÉ EDUARDO SOARES DOS SANTOS, Gerente de Pessoal, matrícula nº 5889981/1, como fiscal de contrato nº 037/2015 - CPC/RC celebrado com a empresa LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA com o objetivo a prestação de serviço de natureza contínua de Porteiro, para atendimento das necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

II - Revogam-se todas as demais disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 02 de Outubro de 2019.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 481450

CONTRATO

CONTRATO: Nº 018/2019

OBJETO: Aquisição de equipamentos para o Núcleo de Grafodocumentoscopia

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2019

VALOR: R\$ 952,76

VIGÊNCIA: 02/10/2019 a 01/10/2020

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 046/2018 - CPC - RC

FÓRUM: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 858268 NATUREZA DA DESPESA: 449052 FONTE: 0261 PLANO INTERNO: 2100008268E

CONTRATADO: AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.134.879/0001-43, Estabelecida na Rua Sousa Filho, nº 667, Vila Santa Delfina, CEP 02.911-060, São Paulo.

ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

CONTRATO: Nº 018/2019

OBJETO: Aquisição de equipamentos para o Núcleo de Grafodocumentoscopia

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2019

VALOR: R\$ 952,76

VIGÊNCIA: 02/10/2019 a 01/10/2020

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 046/2018 - CPC - RC

FÓRUM: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 858268 NATUREZA DA DESPESA: 449052 FONTE: 0261 PLANO INTERNO: 2100008268E

CONTRATADO: AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.134.879/0001-43, Estabelecida na Rua Sousa Filho, nº 667, Vila Santa Delfina, CEP 02.911-060, São Paulo.

ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 481662

DIÁRIA

PORTARIA Nº. 594/ 2019

OBJETIVO: Operação verão.

Fundamento Legal: LEI:5.810/94.

SERVIDOR: Jonatas Portinho de Melo

MATRÍCULA: 59418821-1/ Motorista;

Origem: BELÉM - PA Destino: MOSQUEIRO - PA.

DIÁRIA: 21,5 (Vinte e uma e meia) PERÍODO: 15/07/2019 a 05/08/2019.

Ordenador: Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

PORTARIA Nº. 690/ 2019

OBJETIVO: Ficar a disposição.

Fundamento Legal: LEI:5.810/94.

SERVIDOR: Carlos Alexandre Albuquerque Oliveira

MATRÍCULA: 5937821-1 / Auxiliar Operacional;

Origem: BELÉM - PA Destino: ABAETUBA - PA.

DIÁRIA: 3,5 (Três e meia) PERÍODO: 02/08/2019 a 05/08/2019.

Ordenador: Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

PORTARIA Nº. 462/ 2019

OBJETIVO: Operação verão.

Fundamento Legal: LEI:5.810/94.

SERVIDOR: Breno Viegas Dantas Martins

MATRÍCULA: 5721750/1/ Auxiliar Técnico de Perícias;

Origem: BELÉM - PA Destino: CAMETÁ - PA.

DIÁRIA: 3,5 (Três e meia) PERÍODO: 02/08/2019 a 05/08/2019.

Ordenador: Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

PORTARIA Nº. 652/ 2019

OBJETIVO: Operação verão.

Fundamento Legal: LEI:5.810/94.

SERVIDOR: Francisco Italo Castelo Dias

MATRÍCULA: 5908460-2 / Motorista;

Origem: BELÉM - PA Destino: MARUDÁ - PA.

DIÁRIA: 3,5 (Três e meia) PERÍODO: 02/08/2019 a 05/08/2019.

Ordenador: Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Protocolo: 481541

Terça-feira, 01 DE OUTUBRO DE 2019

1 - IPC - MARCELA CONDE BRILHANTE CARDOSO - MAT:5913802
CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 01(uma) diária(s) do grupo B, no valor de R\$ 135,00. (cento e trinta e cinco reais), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS
Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

**PORTARIA Nº 2113/2019- DGPC/OD/DRF
DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.**

CONSIDERANDO o teor do PROT 2019/469053, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de TALANDIA, a fim de realizar DELIBERANÇA POLICIAL, no período de 30/09 a 05/10/19;

- 1 - IPC - ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS - MAT:5865794
- 2 - IPC - DENISE CRISTINA PRIMO CERQUEIRA - MAT:8400713
- 3 - DPC - DELCIO COSTA SANTOS - MAT:57193831
- 4 - IPC - PEDRO MESSIAS DA ROCHA FILHO - MAT:5633664

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 05(cinco.) diária(s) do grupo B, no valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 2.700,00 (dois mil, setecentos reais), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS
Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

**PORTARIA Nº 2114/2019- DGPC/OD/DRF
DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.**

CONSIDERANDO o teor do PROT 2019/468561, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de ACARÁ, a fim de realizar APOIO DE TRABALHO ADMINISTRATIVO, no período de 30/09 a 01/10/19;

1. DDIV - ANA CAROLINA DO ROSARIO VIEIRA - MAT:5941222

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 01(uma.) diária(s) do grupo B, no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

Protocolo: 480015

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 385/2019-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 23/09/2019

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 223/17-GAB/CGPC de 06/09/17, que apurou a conduta do servidor Luiz Roberto Nicácio da Silva, mat. nº 5361206, conforme PORTARIA Instauradora;

CONSIDERANDO: o servidor sindicado incorreu na prática da transgressão disciplinar a ele imputada;

RESOLVE: aplicar de acordo com art. 90, inciso II (segunda parte) da Lei Complementar nº 022/94, a pena disciplinar de 04 (quatro) dias de SUSPENSÃO, ao servidor Luiz Roberto Nicácio da Silva, mat. nº 5361206, por infringência ao disposto no artigo 74, inciso XVII da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações posteriores, a qual deverá, em razão de conveniência para o serviço público, ser convertida em multa conforme prevê o art. 79 §1º do mesmo Diploma Legal.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOSELMA NUNES ALVES DE MENEZES

Coordenadora da Capital e Região Metropolitana

PORTARIA Nº 387/2019-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 25/09/2019

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 183/17-GAB/CGPC de 21/07/17, que apurou os fatos relatados por Sheila Cristina Ferreira da Cruz e outras, em audiência judicial ocorrida em 22/03/17, na qual acusam os servidores, E.G.M.C.J., mat. nº 5553199, L.A.P.S., mat. nº 5704197 e S.C.S.S., mat. nº 8400729, de terem, em tese, agido com arbitrariedades, conforme PORTARIA Instauradora;

CONSIDERANDO: a inexistência de provas robustas que apontem de forma inequívoca a conduta de transgressão disciplinar, por parte dos servidores.

RESOLVE: Determinar ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 183/17-GAB/CGPC, de 21/07/17, em observância ao disposto no Artigo 90, inciso I da Lei Complementar nº 022/94, com suas alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOSELMA NUNES ALVES DE MENEZES

Coordenadora da Capital e Região Metropolitana

PORTARIA Nº 388/2019-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 25/09/2019

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 240/17-GAB/CGPC de 15/09/17, que apurou o teor do Despacho/CCRM/CGPC de 08/09/17, ref. aos BOP's nºs 7/2017.1033551 e 277/2017.161421-3, conforme PORTARIA

CONSIDERANDO: a inexistência de provas robustas que apontem de forma inequívoca a conduta de transgressão disciplinar, por parte dos servidores;
RESOLVE: Determinar ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 240/17-GAB/CGPC, de 15/09/17, em observância ao disposto no Artigo 90, inciso I da Lei Complementar nº 022/94, com suas alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOSELMA NUNES ALVES DE MENEZES

Coordenadora da Capital e Região Metropolitana

PORTARIA Nº 389/2019-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 25/09/2019

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 360/18-GAB/CGPC de 14/12/18, que apurou a conduta do servidor, A.R.M.A., mat. nº 5836964, conforme PORTARIA Instauradora;

CONSIDERANDO: a extinção da punibilidade.

RESOLVE: Determinar ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 360/18-GAB/CGPC, de 14/12/18, em observância ao disposto no Artigo 90, inciso I da Lei Complementar nº 022/94, com suas alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOSELMA NUNES ALVES DE MENEZES

Coordenadora da Capital e Região Metropolitana

PORTARIA Nº 390/2019-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 25/09/2019

CONSIDERANDO: os termos da PORTARIA nº 675/16-GAB/CGPC/DIV de 25/10/16, que sobrestou os autos da AAI nº 236/14-GAB/CGPC de 02/07/14, como medida acatatória por parte da Administração Pública e em obediência aos princípios da precaução e da segurança jurídica;

CONSIDERANDO: sentença nos autos do Proc. nº 0012272-56.2014.8.14.0006, que declara a extinção da punibilidade da servidora V.C.P.V., mat. nº 5410649;

RESOLVE: Revogar a SOBRESTAMENTO DA AAI nº 236/14-GAB/CGPC de 02/07/14, para análise e julgamento dos autos junto a CCRM/CGPC.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR

Corregedor Geral da Polícia Civil

Protocolo: 480055

**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS
RENATO CHAVES**

PORTARIA

**PORTARIA Nº 365/19 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019
GAB/DGCPRC**

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidas pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE nº 33771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO a Lei nº 5.810 de 24.01.94, Lei nº 6.282 de 19.01.00;

CONSIDERANDO a necessidade permanente do Diretor-Geral em emanar atos administrativos no âmbito deste CPC-RC;

CONSIDERANDO a necessidade recorrente do Diretor-Geral em se ausentar da sede do CPC - RC, em razão de seu deslocamento nos dias 01 a 05 de Outubro de 2019 a Goiânia-GO.

CONSIDERANDO o princípio administrativo da continuidade do serviço público e da impessoalidade;

RESOLVE:

Artigo 1º. No Impedimento do Diretor-Geral do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", responderá o Perito Médico Legista, HINTON BARROS CARDOSO JUNIOR, Diretor do Instituto Médico Legal, matrícula nº S205255/1, outorgando poderes para tanto.

Artigo 2º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 30 de Setembro de 2019.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 479565

ADMISSÃO DE SERVIDOR

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
(Processo nº 2019/230676)**

O Diretor Geral do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, no uso de suas atribuições legais e considerando os fatos corroborados nos autos do processo nº 2019/230676, bem como as disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2019 - CPC, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE CAFÉ, AÇÚCAR E CORTES DEFRIGERADOS para atender as necessidades



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CENTRO DE PERÍCIAS
CIENTÍFICAS RENATO CHAVES E A EMPRESA
AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"**, com sede nesta cidade, à Rodovia dos Trabalhadores, s/nº, Bengui, CEP 66.640-000, nesta cidade de Belém – Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 12.134.879/0001-43, com sede estabelecida na Rua Sousa Filho, nº 667, Vila Santa Delfina, CEP 02.911-060, São Paulo/SP, e-mail: aiq@aiq.com.br, Fone: (11) 4305-7800/3833-5300, representada pelo Sr. Danilo Caetano Prezzoti, brasileiro, casado, CPF: 325.209.628-52, RG: 43.910.071-SSP/SP, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 046/2018 que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente pregão consiste na Aquisição de equipamentos para o Núcleo de Grafodocumentoscopia deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



1.2. Discriminação do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	<u>LUPA ARTICULADA COM FIXADOR PARA MESA OU BANCADA DE 8 X COM LED</u> <u>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</u> - Lente de Vidro de 8 x (aumento); - Diâmetro da Lente de 127mm; - Iluminação LED de alta eficiência; - Braço articulado – 1 metro; - Articulação Balanceada; - Molas Embutidas; - Tampa Protetora; - Suporte para fixação; - Lâmpada com 48 peças (luzes) de LEDS; - Tensão – 100~240vac – 50/60hz – 6w; - Voltagem – Bivolt	02	R\$ 476,38	R\$ 952,76

1.3 O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº. 046/2018 – CPC - RC, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Renato Chaves
Contrato nº. 12/2018/2018



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **RS 952,76** (Novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES: 858268. NATUREZA DA DESPESA: 449052. FONTE: 0261. PI: 2100008268E.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e da apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02, além da certidão de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos. O pagamento se dará através de ordem bancária, nos termos do **Decreto Estadual nº. 877/2008** (obrigação de abertura de conta corrente no Banco do Estado do Pará), mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do CPC Renato Chaves.

5.1.1 – No caso de empresa que opte por pagamento através de OB e OBP, esta se compromete a encaminhar juntamente com a nota fiscal, a Ordem Bancária ou a Ordem Bancária de Pagamento.

5.1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo terceiro: No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$365$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo quarto: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Milton Barros Viana Júnior
Diretor de Perícias Científicas
R. 12 - Belém - PA



7.3 – A entrega dos equipamentos é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 – A contratada será responsável por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem à Contratante, seja de forma dolosa, seja de forma culposa (negligência, imprudência ou imperícia);

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor ou comissão designados pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

8.2 - O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

8.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2 – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.


Il. Sr. Renato Chaves
Diretor de Defesa Civil e Perícia
Rua: 1201/1201/1201/1201



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



b) Multa, de 0.33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

10.3 – As multas previstas no subitem 10.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

10.4 – As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

10.5 – Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.



CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES
RUA DO COMENDADOR
11000-000 - BELÉM - PA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém, 02 de outubro de 2019.


CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”
Celso da Silva Mascarenhas
CONTRATANTE


AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA
Danilo Caetano Prezoti
CONTRATADA

Testemunhas:

1 – Nome: Silvionelis C. Leite
CPF: 754 882 302-97

2 – Nome: Opárcida L. D. Melo
CPF: 537.198-492-68